

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001742/2022

DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027866/2022

NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104539/2022-11

DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM
CHAP FIB MAD DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 87.815.437/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste
ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a
30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira**, com abrangência territorial em **Bom Retiro do Sul/RS, Estrela/RS, Imigrante/RS, Poço das Antas/RS e Teutônia/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente Convenção, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 1.586,20 (um mil quinhentos e oitenta e seis reais vinte centavos) mensais ou R\$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos) por hora, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado a prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo

ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão assegurado um salário de ingresso para prova de R\$ 1.474,00 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), ou R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) por hora.

Fica estabelecido que os salários normativo e de ingresso não serão considerados salário mínimo profissional ou substitutivos do salário mínimo legal para qualquer fim.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Para os empregados que possuam as funções de Operados de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7214-05); Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7735-05); Operador de Torno Automático (usinagem de madeira) (CBO 7733-45); Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15), Operador de empilhadeira (CBO 7822-20), Operador de pá carregadeira (CBO 7151-35), fica assegurado um salário profissional de R\$ 2.026,20 (dois mil, vinte e seis reais e vinte centavos) mensais, ou R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) por hora.

A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo, única e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - VARIAÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos empregados integrantes da categoria profissional a correção salarial de 12,50% (doze virgula cinquenta por cento) a ser aplicada sobre o valor dos salários base vigentes em 1º de maio de 2021, e serão pagos na folha de pagamento do mês de Maio de 2022, compensando-se eventuais antecipações realizadas.

REAJUSTES PROPORCIONAIS

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
Maio/2021	12,50%
Junho/2021	11,40%
Julho/2021	10,31%
Agosto/2021	9,24%
Setembro/2021	8,17%
Outubro/2021	7,11%
Novembro/2021	6,07%
Dezembro/2021	5,03%

Janeiro/2022	4,00%
Fevereiro/2022	2,99%
Março/2022	1,98%
Abril/2022	0,99%

Para os empregados admitidos após 1º de maio de 2021, aplicar os percentuais acima sobre os salários de admissão, considerando-se com o mês completo a fração igual ou superior a 15 dias de efetividade.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável até 01 de maio de 2021, ficando estipulado que o salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de maio de 2021 e o salário resultante da aplicação dos percentuais previstos formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO MENOR APRENDIZ

O salário do menor aprendiz em atividade nas empresas será fixado em R\$ 1.212,20 (um duzentos e doze reais e vinte centavos) mensais ou R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos), por hora trabalhada, conforme determina a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO

As variações até agora previstas serão praticados até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês de Maio de 2022 e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de maio de 2021 e 30 de abril de 2022 poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de maio de 2022.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos na cláusula de variação e praticados a partir de 1º de maio de 2022 na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feitiço revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QÜINQÜÊNIO

Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário base, a título de qüinqüênio, aos empregados que tenham 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

Considerar-se-á também tempo de serviço contínuo o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do desligamento.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas fornecerão como ajuda de custo educacional no mês de Março de 2023, uma ordem de compra nas livrarias locais no valor máximo de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais), para o empregado e filhos estudantes devidamente matriculados no Pré 1 até o 9º ano que comprovarem aprovação no ano letivo anterior ou freqüência de no mínimo 75%, em escola de ensino fundamental.

O empregado e filhos terão direito desde que solicitem por escrito, mediante apresentação do comprovante de aprovação ou documento que comprove no mínimo 75% de freqüência.

Fica dispensado das comprovações acima referidas, os trabalhadores e filhos que estiverem ingressando no ensino fundamental.

As empresas que concedam este benefício em valor superior ao fixado ou já forneçam um kit de material escolar, ficam dispensadas deste auxílio educação.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 22.241,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e um reais) por empregado.

Fica facultado as empresas negociarem o custo mensal do seguro com seus empregados, bem como a aprovação do referido seguro por maioria dos empregados em atividade na empresa.

As empresas que mantenham seguro de vida ou que concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados, ficam dispensadas desta contratação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-o, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO TERMO DE RESCISÃO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CERTIDÕES NEGATIVAS

As empresas se obrigam a comprovar o recolhimento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força de Assembleia Geral, onde restem provadas as quitações das referidas contribuições, por ocasião das rescisões contratuais, junto ao sindicato profissional.

A comprovação da regularidade relativa às obrigações das empresas junto ao sindicato patronal se fará mediante certidão negativa de débito expedida pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão acordar com o sindicato profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

O acordo a que se refere o “caput”, reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho, constantes dos artigos 611 e seguintes da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados a integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus empregados, em benefício dos mesmos e dos seus dependentes,

bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela subvencionada, vale supermercado e ticket refeição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que esse acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário, não havendo que se falar em descaracterização deste regime compensatório na hipótese de realização de horas extras.

Conforme usos e costumes, bem como o disposto no inciso XIII do artigo 611-A, da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho em ambientes insalubres nas empresas, independente da autorização do Ministério do Trabalho e Emprego,

Nos estabelecimentos onde é necessário labor durante às 24 horas do dia, de forma ininterrupta, fica autorizada a prática da jornada de trabalho de 12 horas diárias com consequentes e consecutivas 36 horas de descanso, através de acordo individual com seus empregados, desde que respeitados os preceitos do artigo 59-A, da CLT.

Uma vez estabelecido o regime de compensação às empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS PARA DESCANSO

As empresas representadas pelo sindicato econômico que atendam integralmente às exigências contidas nos artigos 1º e 2º, da Portaria nº 1.095/10, do MTE, será permitido adotar intervalos para repouso e alimentação com períodos a partir de 30 (trinta) minutos, procedimento este que deverá ser aprovado por maioria simples dos empregados presentes em assembléia convocada para este fim, sendo o resultado comunicado ao sindicato profissional.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS "IN ITINERE"

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados, para e do local de trabalho, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADÕES

Sempre que ocorrer a hipótese de 1 (um) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, implantar banco de horas, pelo qual o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

As condições para implementação do banco de horas de que trata o “caput”, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601-98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS EM SÁBADOS

A partir de 01/05/2016, para os feriados que recaírem aos sábados, as empresas concederão folga em um dia útil, a qual deverá ser concedida durante a vigência desta convenção. Caso não concedida a folga, as horas correspondentes deverão ser pagas de acordo com o que determina a lei.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS - INICIO

Desde que haja a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a catorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, exceção feita as férias coletivas.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE – GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes nas empresas abrangidas pela presente convenção, durante a vigência da mesma, uma licença maternidade de até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o nascimento, mediante apresentação de atestado médico.

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora

para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a licença inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

A referida documentação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

Saúde e Segurança do Trabalhador Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICO

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) 01 (um) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4. (quadro I da NR-4).

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos porém a rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO A FEDERAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO A FEDERAÇÃO

As empresas descontarão de todos os seus empregados atingidos pela presente convenção, em favor da Federação, o percentual de 1% (um por cento) mensal do salário já reajustado na forma desta convenção, com recolhimento até o décimo dia do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres das entidades já mencionadas.

Fica assegurado o direito dos empregados se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito e individualmente, perante a Federação Profissional, em até 10 (dez) dias após o registro da convenção coletiva de trabalho junto ao Ministério do Trabalho e emprego. Nas localidades onde não houver sede da Federação ou do Sindicato Profissional, é facultado ao empregado fazer sua oposição enviando a referida carta pelo correio para a entidade que representa a base territorial e informando a empresa a fim de evitar o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO ECONÔMICO

CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MOVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE

MADEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDIMADEIRA-RS

Para as empresas que não possuem empregados:

1ª PARCELA - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.09.2022;

2ª PARCELA - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.11.2022;

e 3ª PARCELA R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.02.2023.

Para as empresas que possuem de 01 até 05 empregados:

1ª PARCELA - R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.09.2022,

2ª PARCELA - R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.11.2022 e

3ª PARCELA R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.02.2023.

Para as empresas que possuem mais 05 empregados:

1ª PARCELA - recolhimento até 20 de Setembro de 2022

R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), por empregado constante da folha de pagamento do mês de Julho de 2022.

2ª PARCELA - recolhimento até 20 de Novembro de 2022.

R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), por empregado constante da folha de pagto. do mês de Setembro de 2022.

3ª PARCELA - recolhimento até 20 de fevereiro de 2023.

R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), por empregado constante da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2022.

As parcelas constantes na clausula acima, não recolhidas, acarretará multa de 5% (cinco por cento), além de juros legais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão local acessível aos empregados para fixação de convenções ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical conveniente, vedadas as publicações de caráter político-partidário e com o visto da Diretoria da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOMENDAÇÃO CESTA BÁSICA

Recomendamos às empresas da categoria a fornecer uma cesta básica, por ocasião das festas natalinas, e/ou vinculada a assiduidade, produtividade, a critério da própria empresa, a todos os funcionários. Tal benefício não integrará o salário dos empregados para qualquer efeito, quer trabalhista e previdenciário, nos termos da lei nº 6.321/76, bem como tal concessão não será considerada salário indireto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM ACORDOS

Os eventuais acordos coletivos entre as empresas e o sindicato profissional, antes da negociação deverão comunicar ao Sindicato Econômico para seu conhecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas procederão as rescisões de seus empregados com mais de 12 meses de contrato vigentes, nas dependências do Sindicato Profissional ou em suas sedes localizadas na área de abrangência do mesmo, de forma gratuita, através de seus representantes devidamente credenciados e capacitados.

Em situações especiais as rescisões poderão serem feitas na própria empresa acompanhada do representante do sindicato profissional ou na impossibilidade deste, remeter cópia da rescisão por e-mail a Federação.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

A abrangência da presente Convenção coletiva de Trabalho é aplicada para as indústrias madeireiras, serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente convenção coletiva de trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito da mesma no órgão competente, o que as partes comprometem-se a fazer em conjunto.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas previstas na presente convenção coletiva deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenientes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

EDEMIR GIACOMO ZATTI
Vice-Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP
LAM AGLOM CHAP FIB MAD DO ESTADO DO RGS**

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA FETICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA EXTINÇÃO STI TEUTONIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROTOCOLO EXTINÇÃO STI TEUTÔNIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.